



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2716/1991</b>		
Ementa <b>DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 230 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.</b>		
Data da Norma <b>06/08/1991</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.716 DE 06 DE AGOSTO DE 1.991.

"Dá nova redação ao art. 230 do Estatuto dos Fun  
cionários Públicos Municipais".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Inda  
iatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 230 da Lei 1.402 de 30 de dezem  
bro de 1.975, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públi  
cos do Município de Indaiatuba passa a ter a seguinte redação:

"Art. 230 - O funcionário poderá ser convocado -  
para trabalhar fora do horário normal de seu expediente, até o  
limite correspondente a um terço de sua jornada semanal de traba  
lho.

"§ 1º - A convocação para prestação de serviço ex  
traordinário continuado será feita por Portaria do Prefeito ou  
do Presidente da Câmara.

"§ 2º - A convocação para prestação de serviço ex  
traordinário eventual ou esporádico será feita por ato do Secretá  
rio Municipal.

"§ 3º - A convocação a que se refere o parágrafo-  
2º deste artigo não poderá exceder à metade do limite previsto -  
no "caput" deste artigo.

"§ 4º - O funcionário poderá ser convocado para  
prestar serviço extraordinário além do limite previsto no "caput"  
deste artigo, para execução de tarefas especiais, desde que o  
ato de convocação seja justificado e tenha prazo determinado.

"§ 5º - A gratificação pela prestação de serviço  
extraordinário corresponderá às horas trabalhadas, e será propor  
cional à remuneraçã do funcionário, com acréscimo de 50% ( cin  
quenta por cento).

"§ 6º - O cálculo da gratificação apurará a remu  
neração da hora normal do funcionário, levando em conta a sua jor  
nada semanal e mensal de trabalho considerando composto de 4,3 -  
semanas qualquer mês do ano.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO


"§ 7º - O funcionário que se encontre no exercício de cargo em comissão só poderá ser convocado para prestar - serviço extraordinário e perceber a gratificação correspondente - quando o Prefeito ou o Presidente da Câmara determinar, mediante Portaria, que o funcionário passe a cumprir o horário normal pre visto em lei.

"§ 8º - O pagamento da gratificação por serviço - extraordinário convocado na forma do § 2º deste artigo depende - de autorização do Prefeito."

Art. 2º - O serviço extraordinário especial a que se refere o § 4º do art.º 230 da Lei 1.402 de 30 de dezembro de 1.975, com a nova redação constante desta lei, que tenha sido efetivamente prestado por funcionários municipais, nos últimos 12 meses, será gratificado na forma desta lei, mediante comprovação dos serviços efetivamente prestados fora do horário normal e autorização do Prefeito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de Agosto de 1.991.

  
DR. CLAYN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada pelo Depto. de Servs. Administrativos, aos 06 de Agosto de 1.991.